



DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2023.

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2023).

(Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Fernandopolense ao Ilustríssimo Senhor ANTONIO BARBOSA DA CUNHA, agropecuarista e leiloeiro voluntário em eventos beneficentes promovidos pelas entidades religiosas e assistenciais sem fins lucrativos de Fernandópolis/SP.)

EU, **JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica outorgado o *Título de Cidadão Fernandopolense* ao Ilustríssimo Senhor **ANTONIO BARBOSA DA CUNHA**, agropecuarista e leiloeiro voluntário em eventos beneficentes promovidos pelas entidades religiosas e assistenciais sem fins lucrativos atuantes no município de Fernandópolis/SP, em reconhecimento público pelos relevantes e tradicionais serviços voluntários efetivamente prestados em benefício das entidades e comunidade fernandopolense em geral.

Art. 2º A entrega oficial do título outorgado pelo presente Decreto Legislativo será realizada em ato e/ou sessão solene do Poder Legislativo Municipal, especialmente designados para esta finalidade.

Art. 3º As eventuais despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis, 06 de setembro de 2023.

- **JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA** -
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.

- **MARIZA AMARAL FARIA NOGUEIRA** -
Técnica Legislativa



- ATO DA MESA DIRETORA Nº 12, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 -
(Nomeação de Cargo Efetivo do Poder Legislativo Municipal)

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Técnico Legislativo, de provimento efetivo do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Fernandópolis, em decorrência da realização do Concurso Público nº 01/2022.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, Estado de São Paulo, no exercício de atribuições legais e regulamentares, com fundamento no inciso I do parágrafo único do art.11 da Lei Complementar Municipal nº 205, de 26 de março de 2020 e arts.14 a 21 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 01 de junho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para o cargo efetivo de nível médio denominado **TÉCNICO LEGISLATIVO** do Quadro de Servidores Permanentes da Câmara Municipal de Fernandópolis – **Referência 12 - F/M** da Escala de Vencimento a que alude o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 205/2020 – **TAINARA SILVA FARIA** (inscrição nº 21940878), aprovada em 2º lugar no Concurso Público nº 01/2022, realizado por esta Edilidade para o cargo correspondente.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo objeto da presente nomeação é aquela estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 205, de 26 de março de 2020, com as alterações posteriores e atualizações monetárias incidentes.

Art. 3º A servidora nomeada por meio deste ato cumprirá carga horária semanal de 30 (trinta) horas, com 06 (seis) horas diárias e intervalo intrajornada, em horário de jornada a ser definido pela Presidência da Câmara Municipal de Fernandópolis.

Art. 4º A servidora nomeada deverá apresentar toda a documentação exigida no art. 5º deste instrumento normativo para a posse em seus respectivos cargos, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de publicação deste ato, **sob pena de tornar-se sem efeito o ato de provimento.**



§1º A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual constarão as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei e sem prejuízo das determinações decorrentes do poder hierárquico da Administração.

§2º A posse poderá dar-se mediante procuração, com poderes específicos para o ato.

Art. 5º São documentos obrigatórios para a posse da servidora:

I – Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG, CPF e CNH, se houver);

II – Certidão de isenção ou outro documento de quitação das obrigações militares;

III – Certidão ou outro documento de quitação das obrigações eleitorais;

IV – Diploma ou Certificado de conclusão de ensino médio, acompanhado do respectivo histórico escolar, com comprovada colação de grau condizente com o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo da nomeação.

V – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP.

VI – Certidão ou Atestado de Antecedentes Criminais emitidos pela Polícia Civil do Estado de domicílio da nomeada e da Polícia Federal.

VII – Comprovante de Residência.

VIII – Declaração de inexistência de aplicação de sanção disciplinar de demissão ou exoneração de cargo público federal, estadual ou municipal oriunda de regular processo administrativo disciplinar ou de sentença transitada em julgado, nos últimos 8 (oito) anos.

IX – Declaração ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria pagos pelo Poder Público na data da posse e de não cumulação de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nas situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, quando demonstrada a compatibilidade de horários para exercício cumulativo.



X – Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), nos termos da legislação celetista e do item 16 do Edital do Concurso Público nº 01/2022 ou outro documento de avaliação admissional apto a demonstrar a aptidão física e mental do servidor.

XI – Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal da Câmara (art. 13 da Lei Federal 8.429/92, com redação dada pela Lei Federal nº 14.230/2021).

§1º As certidões de quitação das obrigações eleitorais e militares podem ser acessadas por meio dos endereços eletrônicos do Tribunal Superior Eleitoral – TSE e Superior Tribunal Militar – STM, respectivamente.

§2º Caso deseje a inscrição de seus eventuais dependentes (filhos até 18 anos ou estudantes, cônjuges ou companheiros) no Plano de Assistência Médica dos servidores de Poder Legislativo estabelecido pela Lei Municipal nº 4.500/2016, poderá entregar a documentação comprobatória (certidões de nascimento, casamento ou contrato de união estável, etc.) junto com os documentos para a posse.

§3º Não será admitido no serviço público municipal aquele que tenha condenação criminal transitada em julgado por prática de crime infamante, contra a administração pública, dentre outras incompatíveis com o cargo público a que foi nomeado.

§4º Em conformidade ao disposto no item 16.3 do Edital de Concurso Público nº 01/2022, os custos para realização do exame de aptidão física e mental para fins admissionais, com a consequente emissão do ASO ou outro documento similar ficará a cargo da Câmara Municipal de Fernandópolis, que indicará clínica médica especializada para realização dos exames, permitindo-se a entrega de atestado emitido por empresa especializada sediada no local ou nas proximidades de domicílio da candidata, quando devidamente autorizado pela Câmara, ficando a cargo da servidora nomeada os custos relativos aos referidos exames.

§5º Caso inexistir comprovante de residência em nome da servidora nomeada, admitir-se-á a entrega de comprovantes em nome de terceiros, desde que acompanhados com a declaração da nomeada de que reside no local conjuntamente com o titular do imóvel ou aquele cujo nome consta no comprovante.

§6º As declarações de que tratam os incisos VIII e IX do caput deste artigo serão preenchidas em formulários padrões disponibilizados pela Procuradoria Jurídica Legislativa da Câmara Municipal de Fernandópolis.

§7º Para fins de cumprimento da exigência de que trata o inciso XI do caput deste artigo, caso a nomeada seja pessoa isenta do imposto de renda e proventos de qualquer natureza (IRRF) ou dependente de terceiro poderá enviar cópia do



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Quinta, 21 de Setembro de 2023

Ano V - Edição nº 243

Página 5

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

documento obtido junto à Receita Federal que demonstre qualquer das referidas condições, além de apresentar declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio.

Art. 6 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernandópolis – SP, 21 de setembro de 2023.

- **JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA** -

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandópolis

- **APARECIDO MOREIRA DA SILVA** -

1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandópolis

- **EVERALDO LISBOA DA SILVA** -

2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandópolis

REGISTRADO E PUBLICADO JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

- **ALAN CHURCHIL D'OLIVEIRA** -

Oficial Administrativo





DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2023.

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2023).

(Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Fernandopolense ao Ilustríssimo Senhor DANIEL DE DOMÊNICIS, Farmacêutico Bioquímico, Especialista em Gestão Pública e Gerente Administrativo junto à Secretaria de Saúde do Município de Fernandópolis/SP.)

EU, JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica outorgado o *Título de Cidadão Fernandopolense* ao Ilustríssimo Senhor DANIEL DE DOMÊNICIS, Farmacêutico Bioquímico, Especialista em Gestão Pública e Gerente Administrativo junto à Secretaria de Saúde do Município de Fernandópolis/SP, em reconhecimento público pelos relevantes serviços efetivamente prestados em benefício da comunidade fernandopolense em geral, notadamente, tanto na condição de servidor público municipal quanto de cidadão e colaborador voluntário sempre disposto em bem servir à comunidade.

Art. 2º A entrega oficial do título outorgado pelo presente Decreto Legislativo será realizada em ato e/ou sessão solene do Poder Legislativo Municipal, especialmente designados para esta finalidade.

Art. 3º As eventuais despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis, 20 de setembro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Quinta, 21 de Setembro de 2023

Ano V - Edição nº 243

Página 7

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

- JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA -

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.

- ALAN CHURCHIL D'OLIVEIRA -

Oficial Administrativo

